

*Publicado no
D.O. em 24-7-67*



Prefeitura Municipal de Guaira
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 296

DATA: 26 de junho de 1 967.

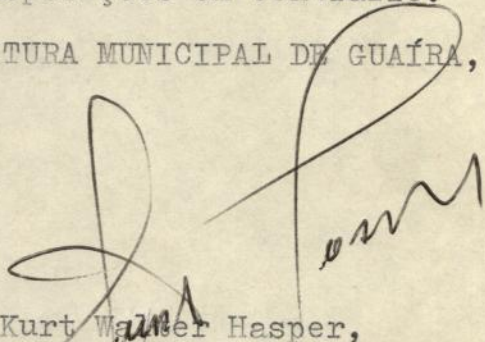
SÚMULA: "Torna extensivas as disposições constantes do Código Tributário e sua Tabela Anexa, com referência a propagandas, fazendo-as incidirem sôbre a afixação de cartazes, letreiros ou outros meios lícitos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Parana, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Estendem-se às vias e demais logradouros públicos as disposições constantes da Tabela Anexa ao/e Código Tributário, aprovado pela Lei nº 112/61, com referência a incidências e alíquotas para base de cálculo da taxa de licença para propaganda.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM
26 DE JUNHO DE 1 967.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.